

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ -UNIFAP

PROCESSO Nº 23125.XXXXXXX/2019-XX
RDC-ELETRÔNICO nº XX/2019-UNIFAP

EDITAL DO RDC- ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONCLUSÃO DO BLOCO B E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO, NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL, OIAPOQUE/AP, CONFORME CONSTA NOS ANEXOS DESTE EDITAL.

MODALIDADE: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (RDC)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: EXECUÇÃO TOTAL, POR EMPREITADA GLOBAL PARA CONCLUSÃO DO BLOCO B E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO, NO CAMPUS BINACIONAL, OIAPOQUE - AP.

SEÇÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:

I-PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: A partir de XX/XX/2019 até às 09:59 horas de XX/XX/2019

II- DATA DA ABERTURA: XX/XX/2019

III- HORA DA ABERTURA: 10:00 horas (Horário de Brasília)

IV- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: Comissão Especial – RDC

 A. Rod. Juscelino Kubitschek, KM-02 - Jardim Marco Zero - CEP 68.903-419 - Macapá -AP

B. FONE: (96) 3312-1712C. E-MAIL: cpl@unifap.br

D. EDITAL EM: www.unifap.br

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL PREVALECERÃO SOBRE O DISPONIBILIZADO NO SISTEMA COMPRASNET, CASO HAJA DIVERGÊNCIA ENTRE ELES.

Minuta modificada por Raimundo Brazão do Rosário Matricula SIAPE: 2001390



SUMÁRIO

SEÇÃO I – OBJETO	4
SEÇÃO II – DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES	5
SEÇÃO III – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO POF E EQUIPARADAS	
SEÇÃO IV – DA HABILITAÇÃO	6
SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO	9
SEÇÃO VI – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	9
SEÇÃO VII – DA PROPOSTA	9
SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	11
SEÇÃO IX – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	11
SEÇÃO X – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
SEÇÃO XI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES	12
SEÇÃO XII – DA DESCONEXÃO DO PRESIDENTE DO RDC ELETRÔNICO	12
SEÇÃO XIII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS	
SEÇÃO XIV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE	13
SEÇÃO XV – DAS NEGOCIAÇÕES	13
SEÇÃO XVI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	13
SEÇÃO XVII – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	14
SEÇÃO XVIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	
SEÇÃO XIX – DOS RECURSOS	15
SEÇÃO XX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
SEÇÃO XXI – DO INSTRUMENTO DO CONTRATO	16
SEÇÃO XXII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	17
SEÇÃO XXIII – DA GARANTIA DO CONTRATO	17
SEÇÃO XXIV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	18
SEÇÃO XXV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	20
SEÇÃO XXVI – DA FISCALIZAÇÃO	20
SEÇÃO XXVII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO	21
SEÇÃO XXVIII – DA GARANTIA DO SERVIÇO	22
SEÇÃO XXIX – DO PAGAMENTO	22
SEÇÃO XXX – DAS SANÇÕES	23
SEÇÃO XXXI – DA RESCISÃO DO CONTRATO	24
SEÇÃO XXXII – DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	24
SEÇÃO XXXIII- DA SUBCONTRATAÇÃO	
SEÇÃO XXXIV- DOS PREÇOS	
SEÇÃO XXXV- DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO	27



EÇÃO XXXVI- DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
SEÇÃO XXXVII- DO FORO	2 ⁻
SEÇÃO XXXVIII- DO SEGURO	2 ⁻
SEÇÃO XXXIX- DISPOSIÇÕES FINAIS	2 ⁻
SECÃO XI - DOS ANEXOS	2



EDITAL RDC ELETRÔNICO Nº XX/2019 - UNIFAP

PREÂMBULO

1. A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS/UNIFAP, nomeada pela Portaria 2314 de 19 de Outubro de 2016, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 8.666/93, Lei 12.462/2011 e no Dec. 7.581/2011 e na Lei Complementar 123/2006, na data e horário abaixo indicados, realizará a abertura da licitação pelo Regime Diferenciando de Contratações Públicas – RDC sob nº XX/2019 pelo critério de julgamento menor preço, observadas as disposições deste edital.

2. DA DATA

DIA: XX/XX/2018

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

- 3. Modo de disputa: aberto
- 3.1. Justificativa: a opção pelo modo aberto se dá pelo fato de poder ampliar o número de participantes no processo, consequentemente ampliar a possibilidade de a administração pública obter propostas mais vantajosas nos lances, visto que nos outros modos, somente as três melhores propostas iriam para a fase de lances, consequente a probabilidade de se obter uma proposta mais vantajosa seria reduzida.
- 4. Fundamento legal: Art. 1º, § 3o, da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011.
- 4.1. Justificativa pela opção do RDC: a opção pela utilização do Regime Diferenciado de Contratações (RDC), deuse por questões de eficiência e celeridade no procedimento de contratação, por fazer por exemplo, a inversão das fases do procedimento, o que confere menor emprego de tempo na análise das propostas. Soma-se a isso, uma maior transparência no certame, uma vez que os procedimentos serão completamente feitos eletronicamente, permitindo maior publicidade dos atos praticados no processo de seleção. Por ser optar pelo procedimento eletrônico, a Administração Pública pode inclusive ampliar o universo de participantes se comparado com a modalidade presencial, visto que empresas de qualquer região pode participar do certame via sistema, sem precisar se gastar com passagens, hospedagem e outros custos para deslocamento até nossa região. Importante destacar que, em função da opção pelo procedimento eletrônico, a UNIFAP também torna o processo mais sustentável, uma vez que deixa de consumir quantidades desnecessárias de papel. Isto posto, mostra-se razoável para UNIFAP à adoção do RDC para a presente Contratação.
- 5. Regime de contratação: empreitada por preço global.
- 6. Critério de Julgamento: menor preço.

DA SESSÃO PÚBLICA DO RDC ELETRÔNICO:

DIA: XX/XX/2019

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

SEÇÃO I - OBJETO

- 7. A presente licitação tem como objeto a CONCLUSÃO DO BLOCO B E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO, NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL, OIAPOQUE-AP, conforme especificações e elementos técnicos constantes no Memorial Descritivo e demais Anexos deste Edital.
- 7.1- O valor Estimado é de R\$ 1.208.635,90 (um milhão, duzentos e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), conforme discriminado na planilha orçamentária e cronograma físico financeiro do ANEXO I deste Edital.



SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

- 8. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 9. Como requisito para participação neste procedimento licitatório, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".
- 9.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 10. Na forma do Art. 51 do Decreto 7.581 de 2011 será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio observando-se os normativos pertinentes
- 11. No que tange às pessoas jurídicas organizadas em consórcio deve ser apresentada a comprovação do compromisso público ou documento particular, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 12. Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
- 13. Apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- 14. Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:
- 14.1 Apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a administração pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até trinta por cento dos valores exigidos para licitante individual;
- 14.2 Demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório; e
- 14.3 Impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.
- 15. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;
- 16. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- 17. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação;
- 18. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório até sua aceitação definitiva;
- 19. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Fundação Universidade Federal do Amapá;
- 20. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;
- 21. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o Registro do Consórcio, registrado no CREA ou Conselho Profissional Competente, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem.
- 22. Não poderão participar desta Licitação:
- 22.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 22.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 22.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- 22.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- 22.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 22.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;



- 22.7. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);
- 22.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 3º do Decreto 7.581/2011 cc Art. 36º e 37º da Lei nº 12.462/2011.
- 22.9. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 22.10. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO III - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

- 23. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 23.1. O enquadramento como microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- 23.2. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior ao limite estabelecido, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.
- 23.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
- 24. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 25. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).
- 26. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
- 27. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

SEÇÃO IV - DA HABILITAÇÃO

- 28. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
- 28.1. Habilitação Jurídica;
- 28.2. Qualificação econômico-financeira;
- 28.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 28.4. Qualificação técnica e
- 28.5. Documentação complementar.
- 29. Documentos relativos à habilitação jurídica:
- 29.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
- 29.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 29.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 29.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 30. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
- 30.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;



- 30.2. Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;
- 30.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 30.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 30.4. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
- 30.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
- 30.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.
- 31. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1
Sendo,
LG= (AC+RLP) / (PC+PNC)
SG= AT / (PC+PNC)
LC= AC / PC
Onde:
AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo não Circulante
AT= Ativo Total 6

- 32. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.
- 33. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 34. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:
- 34.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 34.2. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 34.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 34.4. Prova de regularidade perante:
- 34.4.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- 34.4.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- 34.5. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- 34.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 34.6.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
- 34.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 35. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.



- 36. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 37. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
 - 37.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
 - 37.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
 - 37.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
 - 38. Documentos relativos à Qualificação Técnica:
 - 38.1 Será comprovada e apresentada com base nas exigências mínimas prevista no quadro abaixo, definidas pela Assessoria Especial de Engenharia e Arquitetura da Fundação Universidade Federal do Amapá, tanto para empresa licitante e o responsável técnico.
 - 38.2 A empresa licitante e responsável técnico deverão apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA, comprovando que a empresa e o responsável técnico já executaram **obras ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes e/ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação.**

CONCLUSÃO DO BLOCO B E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO		
DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIA MÍNIMA	
COBERTURA METÁLICA	298,00 m²	
PISO GRANILITE/MARMORITE/GRANITINA	257,00 m ²	

Obs.: Foram considerados cerca de 45% do total dos itens aqui exigidos, conforme quantitativo total no orçamento, para efeito de comprovação da capacidade.

- 39. Documentação complementar:
- 39.1. Planilha com a indicação dos itens relevantes exigido no edital, conforme modelo Anexo VI do edital;
- 39.2. Declaração de Vistoria Prévia do local onde os serviços serão realizados, declaração essa, devidamente atestada por servidor designado pela Assessoria Especial de Engenharia e Arquitetura da Fundação Universidade Federal do Amapá UNIFAP, contendo, inclusive indicação e qualificação do(s) Profissional(s) do licitante, que a procedeu, conforme modelo contido no Anexo V.
- 39.2.1 O interessado poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta licitação com o objetivo de inteirarse das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Prefeitura do Campus Universitário;
- 39.2.2 A visita técnica é facultativa;
- 39.2.3 A Vistoria Prévia será realizada nos dias XX/XX/2019 à XX/XX/2019 impreterivelmente das 09h00 às 11h00 e das 15h00 às 17h00, local: Rodovia BR 156, nº 3051, bairro Universidade, Campus Binacional **Prédio da Direção, CEP 68.980-000 Oiapoque-AP**, Fone: (96) 3312-1718;
- 39.2.4 Não será admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.
- 39.3. No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
- 39.3.1 que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- 39.3.2 que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99;
- 39.3.3 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09;
- 39.3.4 o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.



- 40. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Presidente do RDC no sistema eletrônico, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- 41. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.
- 42. Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.
- 43. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 43.1. Quando houver necessidade, o presidente da sessão poderá convocar anexo, após diligência no chat, visando envio de documento íntegro e legível.
- 44. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
- 45. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 45.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- 45.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 45.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz:
- 45.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Fundação Universidade Federal do Amapá.
- 45.4.1 Autenticação por servidor da UNIFAP deverá ser realizada antes do envio da documentação via anexo no sistema
- 46. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO V - DO CREDENCIAMENTO

- 47. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "RDC", no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 48. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 49. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 50. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação Universidade Federal do Amapá responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 51. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 52. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.

SEÇÃO VI - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 53. As impugnações e esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, na forma eletrônica, através do email cpl@unifap.br.
- 54. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar e/ou solicitar pedidos de esclarecimentos do ato convocatório da presente licitação.
- 55. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 56. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 57. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Presidente do RDC serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO VII - DA PROPOSTA

58. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



- 59. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 60. Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br os licitantes deverão encaminhar a proposta com descrição detalhada e o preço ofertado por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 60.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos.
 - 61. A proposta deverá conter:
 - 61.1. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, considerando a Planilha Orçamentária de Preços Anexo I.
 - 61.2. Composição de preços unitários (detalhada), conforme modelo Anexo I a este Edital;
 - 61.2.1. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
 - 61.3. Benefícios e Despesas Indiretas B.D.I., detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme Anexo I do Edital;
 - 61.3.1. Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
 - 61.3.2. O valor de BDI constante na planilha de Referência trata-se apenas de uma estimativa realizada pela Administração. Cada licitante deverá preencher a sua própria planilha de composição analítica do BDI, de acordo com os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço total da sua proposta.
 - 61.3.3. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
 - 61.4. Composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas BDI e dos Encargos Sociais ES, discriminando todas as parcelas que o compõem.
 - 61.5. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
 - 61.6. Não se admitirá proposta de preços que apresente valores unitários dos itens superiores aos valores estimados pela Administração.
 - 61.7. Arquivo digital com a planilha orçamentária no programa Microsoft Excel ou programa similar com as mesmas funcionalidades.
 - 61.8. Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo I do Edital;
 - 61.8.1 O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de Referência;
 - 61.8.2 O Cronograma Físico-financeiro apresentado no Anexo I Edital deverá ser utilizado como base para elaboração do Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado pelo licitante.
 - 61.8.3 O Cronograma Físico-financeiro deverá, obrigatoriamente, ser compatível com o prazo de entrega do projeto proposto pelo licitante e com o orçamento detalhado apresentado, tanto no que se refere aos itens quanto aos valores.
 - 61.8.4 Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige fases efetivamente concluídas, o licitante devera preparar seu Cronograma Físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços.
 - 61.9. Na planilha orçamentária, os algarismos de preços unitários deverão ser arredondados para 02 (duas) casas decimais, sendo que aqueles que sejam produto de multiplicação também deverão ser arredondados para duas casas, utilizando-se a função "ARRED" Microsoft Excel, ou função similar do programa especifico.
 - 62. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 63. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se



comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação (Acórdão 1.811/2014 e 2.546/2015 – TCU Plenário).

- 63.1 Ocorrendo discrepância nos valores constantes nas propostas de preços, a comissão solicitará à licitante que proceda ao ajuste da proposta, prevalecendo sempre os primeiros nos seguintes casos:
- 63.1.1 de preços unitários em relação ao valor global;
- 63.1.2 de preços da planilha de preços em relação ao cronograma físico-financeiro;
- 63.2. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.
- 64. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
- 65. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 65.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 66. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- 67. O sistema comprasnet não permitirá cancelamento ou alteração da proposta após o cadastramento da mesma.
- 68. Poderá ser utilizada a planilha modelo fornecida pela UNIFAP.
- 69. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 70. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 71. A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo Presidente do RDC, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 72. A comunicação entre o Presidente do RDC e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

SEÇÃO IX - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 73. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 73.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- 73.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- 74. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 74.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção "DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE", será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances:
- 74.2. O direito de preferência previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS" deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;
- 74.3. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS";
- 74.4. Finalizado o procedimento previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS", ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção "DA NEGOCIAÇÃO";
- 74.5. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção "DOS RECURSOS", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- 75. A convocação poderá ser por meio do "chat", e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 76. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



SEÇÃO X - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 77. O Presidente do RDC verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 78. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 79. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO XI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 80. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 81. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 82. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 83. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 84. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 85. Durante a fase de lances, o Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 86. O Presidente do RDC poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência..
- 86.1. Realizada a diligência, o Presidente notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.
- 87. O encerramento da fase de lances será decidido pelo Presidente da Comissão, que informará, com 05 (cinco) minutos de antecedência, o horário previsto.
- 88. Decorrido o prazo fixado, o Presidente encerrará a fase de lances.
- 89. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos dez por cento, a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.
- 89.1 Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados a apresentar lances;
- 89.2 Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

SEÇÃO XII - DA DESCONEXÃO DO PRESIDENTE DO RDC ELETRÔNICO

- 90. Se ocorrer a desconexão do Presidente do RDC no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 91. No caso da desconexão do Presidente persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO XIII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 92. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Presidente do RDC possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:
- 92.1. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06);
- 92.2. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06). 93. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 10% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).



- 93.1. Ao critério de empate (10%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção "DA NEGOCIAÇÃO".
- 94. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 95. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).
- 96. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XIV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

- 97. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS", restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 97.1 Será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- 97.2 Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- 97.3 Sorteio.
- 98. Caso a regra prevista acima não solucione o empate, será dada preferência:
- 98.1 Sucessivamente, aos serviços:
- 98.1.1 Produzidos no País:
- 98.1.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- 98.1.3 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 98.2 Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 98.1.1 e 98.1.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XV - DAS NEGOCIAÇÕES

99. Após o encerramento da etapa de lances, o Presidente poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

100. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XVI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 101. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Presidente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 101.1 O critério de julgamento será o de menor preço.
- 102. O licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar à CPL, por meio eletrônico, no prazo de 1(um) dia útil, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:
- 102.1 Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba:
- 102.2 Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
- 102.3 Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas BDI e dos Encargos Sociais ES.
- 103. Será desclassificada a proposta final que:
- 103.1 Contenha vícios insanáveis;
- 103.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo instrumento convocatório e seus anexos;
- 103.3 Apresentar preços unitários e/ou finais superiores ao valor máximo estabelecido pela Administração com base nos parâmetros previstos no § 3º, 4º ou 6º do art. 8º da lei n. 12.462, de 2011.
- 103.3.1 No cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 3o, 4o ou 6o do art. 8o da Lei no 12.462, de 2011, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.
- 103.4 Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- 103.4.1 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



- 103.4.1.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou,
- 103.4.1.2 Valor orçado pela Administração.
- 103.4.2 A Administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 103.4.3 Na hipótese de que trata o subitem 103.4.2 o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
- 103.4.4 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 103.5 apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;
- 104. A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.
- 104.1 O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública, com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011.
- 105. Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela administração pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no subitem 103.3.1.
- 106. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.
- 107. O Presidente poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Universidade Federal do Amapá para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 108. Se a proposta não for aceitável, o Presidente examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 109. No julgamento das propostas, o presidente, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO XVII – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 110. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, comissão de licitação verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.
- 110.1 SICAF;
- 110.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 110.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 111. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).
- 112. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o presidente do RDC reputará o licitante inabilitado.
- 113. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Presidente do RDC poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção "Despesas Gastos Diretos do Governo Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.



- 114. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, a comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 115. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, a comissão de licitação solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
- 116. No julgamento da habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 117. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a comissão procederá na forma prevista na Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA".
- 118. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Presidente **poderá** fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas.

SEÇÃO XVIII - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 119. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via sistema eletrônico em campo próprio para envio de anexo, no prazo de até 01 (um) dia útil, contados da solicitação do Presidente. 119.1 As licitantes deverão organizar previamente a documentação digital que será anexada no sistema, o sistema disponibiliza o espaço de 50MB para envio de arquivos, sugerindo-se que certifiquem-se do tamanho do arquivo antes do envio e enviem em pasta compactada no formato .ZIP ou .RAR, separando internamente os arquivos em Proposta e Documentação.
- 120. A proposta, os documentos e os anexos remetidos eletronicamente deverão ser encaminhados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Presidente do RDC, à Universidade Federal do Amapá, em envelope fechado com os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RDC Eletrônico nº XX/2019

Rod. Juscelino Kubitschek, KM-02, s/n, Bairro Universidade CEP 68.903-419 – Campus Marco Zero – Macapá-AP

- 121. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- 122. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XIX - DOS RECURSOS

- 123. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.
- 124. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, em campo próprio do sistema, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 125. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.
- 126. O prazo para apresentação de contrarrazões será de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item anterior.
- 127. É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 128. Na contagem dos prazos estabelecidos acima, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 129. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Universidade Federal do Amapá.
- 130. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazêlo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.
- 131. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 132. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública, implica decadência desse direito, ficando o Presidente autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.



- 133. A manifestação da intenção de recorrer ficará disponível à partir de cada ato no sistema (desclassificação, inabilitação) e assim permanecerá até o fechamento do prazo ao final do certame pelo Presidente da sessão, onde será concedido o **prazo de no mínimo 10 minutos** para fechamento da intenção de recurso.
- 134. Serão desconsiderados pelo Presidente da Comissão os recursos interpostos fora do meio eletrônico sistema Comprasnet.

SEÇÃO XX - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 135. Finalizada a fase recursal, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 136. Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:
- 136.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- 136.2 Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- 136.3 Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- 136.4 Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.
- 137. As normas referentes à anulação e revogação de licitações previstas no art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicam-se às contratações regidas pelo RDC.
- 138. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 53 a 57 da Lei 12.462/2011, no que couber.
- 139. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 140. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 141. É facultado à administração pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
- 141.1 Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e no Decreto 7.581/2011: ou
- 141.2 Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- 142. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 143. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 141.2, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 144. Previamente à formalização da contratação, a Fundação Universidade Federal do Amapá realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 145. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Fundação Universidade Federal do Amapá poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.
- 146. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas na Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA".

SEÇÃO XXI – DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

- 147. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual conforme Anexo VII deste edital.
- 148. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 149. Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- 150. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 151. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei no 8.666, de 1993.
- 152. Na situação prevista acima, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e II do Art. 13 do Decreto N°7.983 de 8 de Abril de 2013; e
- 153. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e II do Art. 13 do Decreto N°7.983 de 8 de Abril de 2013, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

SEÇÃO XXII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

154. O prazo de vigência do Contrato será de **240 (duzentos e quarenta)** dias corridos, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. 155. O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias corridos,** conforme cronograma, e terá início a partir da data de assinatura do contrato.

SEÇÃO XXIII – DA GARANTIA DO CONTRATO

- 156. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:
- 156.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 156.2 Seguro-garantia; ou
- 156.3 Fiança bancária.
- 156.4 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
- 156.5 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 157. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Banco Oficial, mediante abertura de conta bancaria vinculada a UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, RDC Nº XX/2019.

Nota explicativa: A obrigatoriedade de depósito na Caixa Econômica Federal decorre do artigo 1°, IV, do Decreto-lei n° 1.737, de 1979.

- 158. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 159. O prazo de vigência da garantia será de 300 (trezentos) dias.
- 160. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 161. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 162. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 163. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- 164. O serviço deverá possuir prazo de garantia de 05 (cinco) anos.



165. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

SEÇÃO XXIV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 166. O contratado obriga-se a:
- 166.1 Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 166.2 Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados.
- 166.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 166.4 Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.
- 166.5 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado; 166.6 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 166.7 Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico; 166.8 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 166.9 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto;
- 166.10 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos ou decorrentes da rejeição da fiscalização da Universidade Federal do Amapá, bem como substituir aqueles realizados com equipamentos, materiais e/ou serviços defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- 166.11 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 166.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 166.13 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- 166.14 Instalar placa com identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação vigente.
- 166.15 Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.
- 166.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
- 166.17 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 166.18 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 166.19 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 166.20 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 166.21 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.



- 166.22 Submeter à fiscalização da Universidade Federal do Amapá as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.
- 166.23 Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.
- 166.24 Durante o período de garantia de que trata o item anterior, a contratada deverá atender aos chamados da Universidade Federal do Amapá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contato da comunicação oficial.
- 166.25 Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- 166.26 Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 166.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 166.28 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 166.29 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação:
- 166.30 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 166.31 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 166.32 Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 166.33 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico, Memorial Descritivo e/ou especificações técnicas, na Rotina de procedimentos administrativos da AEEA ou no Contrato;
- 166.34 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 166.35 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 166.36 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.
- 166.37 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 166.38 Quanto às indicações de marcas dos materiais e elementos a serem utilizados, deve se considerado como equivalente ou similar o material ou elemento que por analogia total ou equivalência, apresentar idêntico desempenho da função técnica e que apresentem as mesmas características exigidas nas especificações técnicas em anexo a este edital. Caberá à licitante, por meio de laudos técnicos, testes, exames ou certificados de órgãos competentes, comprovar a equivalência.
- 166.39 A critério de acompanhamento da execução da obra, a contratada deverá apresentar à fiscalização da UNIFAP, quando do início de seus trabalhos, um cronograma quinzenal de atividades e serviços.
- 166.40 A contratada fica obrigada a apresentar, quando da conclusão dos serviços, o "as buit", com todas as informações e detalhes atualizados de todas as alterações e modificações, previamente autorizadas pela fiscalização, ocorridas durante a execução da obra sob pena de não ter aprovada sua última medição. O "as buit" deverá ser entregue em CD com os arquivos em formato DWG AutoCAD.
- 166.41 A contrata deverá executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da UNIFAP.
- 166.42 A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais documentos técnicos, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e demais normas pertinentes.



166.43 Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias.

166.44 Instalar medidor de energia elétrica no canteiro de obras e toda energia utilizada deverá obrigatoriamente passar por este medidor e o consumo de energia deverá ser pago a concessionária CEA ou a UNIFAP, caso seja necessário utilizar a energia do próprio campus, nesta última hipótese os valores dos kWs serão de acordo com a tabela da concessionária CEA, devendo o recolhimento ser feio através de GRU.

166.45 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 167. A Fundação Universidade Federal do Amapá obriga-se a:
- 167.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 167.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 167.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato:
- 167.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 167.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 167.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 167.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 167.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 167.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 167.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SEÇÃO XXVI - DA FISCALIZAÇÃO

- 168. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.
- 168.1 O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.
- 169. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 170. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 171. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 172. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:
- 172.1 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
- 172.2 Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;
- 172.3 Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
- 172.4 Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 172.5 Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;



- 172.6 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 172.7 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- 172.8 Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- 172.9 Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- 172.10 Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 173. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização. 174. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.
- 175. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 176. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.
- 177. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.
- 178. Na hipótese de divergência entre as plantas e as especificações técnicas da obra, prevalecerá o constante nas especificações técnicas.

SEÇÃO XXVII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 179. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 179.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 180. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 180.1 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 180.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 181. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 181.1 Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 182. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 183. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



SEÇÃO XXVIII - DA GARANTIA DO SERVIÇO

184. O serviço de engenharia deverá possuir prazo de garantia de 05 (cinco) anos.

SEÇÃO XXIX - DO PAGAMENTO

- 185. O pagamento será realizado no prazo máximo de (a) até 30 dias; ou, b) até 05 dias úteis, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 186. A remuneração do contrato se dará conforme os serviços efetivamente realizados para execução plena do objeto.
- 187. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 187.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 187.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 187.1.2 Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
- 187.1.3 Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
- 187.1.4 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 187.2 A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 187.2.1 No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 187.2.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 187.3 Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 187.4 A última Nota Fiscal fica condicionada ao Termo de Recebimento Definitivo e entrega do habite-se do prédio construído, não podendo ser inferior a 6,77% (seis vírgula setenta e sete cento) do valor contratado (conforme valor da última etapa do cronograma físico-financeiro).
- 188. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 188.1 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 188.1.1 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- 188.1.2 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- 188.1.3 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 189. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 190. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



- 191. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 191.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 191.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 192. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 193. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 194. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 195. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I= <u>(6/ 100)</u> 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da Parcela do atraso

SEÇÃO XXX – DAS SANÇÕES

- 196. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de até 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato;
- **d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 197. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- **b)** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 2% (dois por cento);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- **d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 198. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei.
- 198.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- 198.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



- 198.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 199. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 199.1 Nos termos do Art.47, da Lei nº 12.462, de 2011, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:
- I convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 desta Lei;
- II deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- § 1º A aplicação da sanção de que trata o caput deste artigo implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, dos sistemas de cadastramento dos entes federativos que compõem a Autoridade Pública Olímpica.
- § 2º As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.
- 200. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 201. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Educação.
- 202. As demais sanções são de competência exclusiva do Pró-Reitoria de Administração.

SEÇÃO XXXI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

203. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato Anexo VII deste edital.

SEÇÃO XXXII - DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 204. No que couber, observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 204.1 Na execução de qualquer atividade, trabalho ou serviço contratado pela Fundação Universidade Federal do Amapá UNIFAP, a contratada, bem como quaisquer outras empresas por ela subcontratada deve observar, rigorosamente, todas as exigências vigentes na legislação federal, estadual e municipal, referentes à preservação do meio ambiente.
- 204.2 Para efeitos de conceitos definimos meio ambiente a circunvizinhança em que a Universidade opera, incluindo ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas inter-relações.
- 204.3 Os aspectos da legislação destacados neste documento são os de maior relevância, o que não significa que os demais possam ser ignorados.
- 204.4 Em caso de legislação municipal específica, consultar a prefeitura do município em que o serviço será executado.
- 204.5 Procurar utilizar materiais cujas embalagens devam ser elaboradas com material reciclável, evitando embalagens produzidas em poliestireno expandido, popularmente conhecido como "isopor".
- 204.6 A contratada que exercer serviços ou atividades que exijam licenciamento ambiental, obrigatoriamente, deverá enviar cópia das respectivas licenças obtidas à Fundação Universidade Federal do Amapá UNIFAP. Os serviços/atividades somente poderão ser executados dentro do prazo de vigência estabelecido nas respectivas licenças ambientais.
- 204.7 A contratada ao identificar qualquer tipo de agressão ao meio ambiente, provocada por suas atividades e/ou por equipamentos de propriedade da Fundação Universidade Federal do Amapá UNIFAP sobre os quais tenha influência, deverá comunicá-la imediatamente à área gestora do contrato.
- 204.8 Caso essa agressão tenha sido provocada pela contratada ou por serviços mal elaborados por ela, fica esta sendo responsável pelas medidas de contingência, mitigadora, compensatória e, se for o caso, pagamento das multas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.



- 204.9 A contrata deverá manter em seus registros e encaminhar à Fundação Universidade Federal do Amapá UNIFAP, caso seja solicitado uma cópia dos comprovantes de destinação final adequada dos resíduos.
- 204.10 Os veículos que possuam equipamentos hidráulicos deverão portar o material necessário ao atendimento em caso de rompimento do hidráulico com vazamento de óleo (serragem, pá, saco plástico etc.);
- 204.11 Derramamentos de óleo em qualquer lugar, oriundos de equipamentos da contratada ou de propriedade da Fundação Universidade Federal do Amapá UNIFAP sob responsabilidade da contratada, deverão ser tratados adequadamente, recolhendo-se o material vazado e o solo contaminado, para posterior destinação dos resíduos em conformidade com a legislação ambiental vigente e sem ônus à Fundação Universidade Federal do Amapá UNIFAP. 204.12 Caso haja a necessidade de utilização de motosserras na execução de serviços/atividades a empresa deverá estar em dia com o pagamento das licenças de porte e uso dos equipamentos junto ao IBAMA (Guia de Recolhimento da União GRU) responsabilizando-se pela renovação destas antes do vencimento.
- 204.13 A contratada quando fizer uso de materiais que gerem resíduos deverá armazenar adequadamente esses resíduos de forma que não permita a contaminação do meio ambiente.
- 204.14 Não é permitida a queima de qualquer material a céu aberto, como por exemplo, madeiras, óleos, restos vegetais, papéis e outros, exceto para treinamento de combate a incêndios, desde que devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente.
- 204.15 A contratada que utilizar solvente e/ou outros produtos químicos, deverá tomar as precauções necessárias quanto à prevenção da poluição, se responsabilizando pela destinação final adequada dos produtos.
- 204.16 A contratada que utilizar estopas e/ou panos para limpeza de óleos e graxas em equipamentos ou outros, deverá dar destinação final adequada a esses materiais contaminados em empresas devidamente licenciadas.
- 204.17 A contratada que fornecer alimentos no campo a seus funcionários em recipientes do tipo "marmitex", deverá recolher todos os resíduos de embalagens após as refeições e destiná-los adequadamente, podendo encaminhá-los para a coleta pública de lixo do município mais próximo.
- 204.18 A contratada que armazenar equipamentos que contenham óleo deverá se responsabilizar pela proteção ao meio ambiente.
- 204.19 Em caso de equipamentos com vazamento, estes deverão ser mantidos ao abrigo da chuva sobre bandejas ou similar, a fim de evitar a contaminação do solo e da água. O óleo que vier a vazar no piso ou solo deverá ser recolhido com serragem ou outro material absorvente, para posterior destinação final a cargo da contratada, conforme legislação ambiental vigente (resíduo classe I).
- 204.20 A contratada que realizar a substituição de lâmpadas deverá armazenar as lâmpadas substituídas em local coberto e em caixas de papelão identificadas.
- 204.21 As lâmpadas quebradas (casquilhos) deverão ser armazenadas em bombonas plásticas identificadas ou tambores metálicos revestidos, ambos com tampa e/ou em local coberto.
- 205. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 205.1 Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
- 205.2 Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
- 205.3 Florestas plantadas; e
- 205.4 Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 206. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 207. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 208. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- 209. Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória;
- 210. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.



- 211. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 212. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 213. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 213.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 213.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 213.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas:
- 213.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 214. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 215. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 216. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 217. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 218. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 219. No que cabível, cumprir as disposições albergadas no Art. 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

SEÇÃO XXXIII- DA SUBCONTRATAÇÃO

220. Será admitida a subcontratação de serviços específicos, às expensas e riscos da Contratada, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da parte contratante e que esteja previsto no Memorial Descritivo e/ou especificações técnicas (quando couber).

SEÇÃO XXXIV- DOS PREÇOS

- 221. Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 221.1 O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.
- 221.1.1 O índice de reajuste será o fornecido pela tabela de custo nacional da construção civil e obras públicas da Fundação Getulio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.



- 222. O pedido de reajuste, quando requerido pela Contratada, deverá ser instruído com uma composição de custos atualizados e demais documentos comprobatórios.
- 222.1 Cabe à contratada, atendida a periodicidade anual prevista em lei, solicitar o reajustamento de preços ou, a cada nota fiscal (com planilha de preços) remetida à Administração para pagamento, contemplar o reajuste nos valores apresentados ou resguardar expressamente seu direito ao reajustamento.
- 223. É vedada a inclusão, por ocasião de reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SEÇÃO XXXV- DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 224. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 225. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXXVI- DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 226. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 227. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 228. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 229. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- 230. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 231. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 231.1 A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 232. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXVII- DO FORO

233. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Seção Judiciária da Justiça Federal em Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXXVIII- DO SEGURO

- 234. A CONTRATADA deverá fazer com companhia idônea e apresentar à Universidade Federal do Amapá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contato da assinatura do contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.
- 235. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.
- 236. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado acima, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

SEÇÃO XXXIX- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 237. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 238. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- 239. É facultada ao Presidente do RDC ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta**



dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

- 240. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 241. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Fundação Universidade Federal do Amapá.

SEÇÃO XL- DOS ANEXOS

242. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I. Orçamentos, cronograma físico - financeiro, composições e BDI (Implantação e Edificação);

Anexo II. Projetos e Especificações Técnicas / Memorial Descritivo;

Anexo III. Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;

Anexo IV. Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no INC. XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V. Declaração de Vistoria Prévia;

Anexo VI. Modelo de Planilha com Indicação dos Itens Relevantes Exigidos no Edital;

Anexo VII. Minuta do Contrato:

Anexo VIII. Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Conforme Anexo I da IN 02/2009 da SLT

Anexo IX. Modelo de Dados Bancários;

Anexo X. Modelo de Carta de Apresentação de Proposta de Preços;

AnexoXI. Modelo de Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Anexo XII. Rotina de Procedimentos Administrativos da AEEA;

LUIZ OTÁVIO PEREIRA DO CARMO JÚNIOR Presidente do RDC